

CÓDIGO DE ÉTICA DA SOMMA INVESTIMENTOS

1. O CÓDIGO

Este Código de Ética (Código) determina as práticas e padrões éticos a serem seguidos por todos os colaboradores da SOMMA Investimentos.

A SOMMA Investimentos S/A (“SOMMA Investimentos”), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes. Acredita na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Sendo assim, a SOMMA Investimentos, visando o seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

2. APLICABILIDADE

Esta política é aplicável:

- 2.1. A todos os colaboradores da SOMMA Investimentos.
- 2.2. A todos os fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros que possuam ou venham a possuir qualquer tipo de relação com a SOMMA Investimentos.

3. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso com o Código de Ética e Políticas Internas da SOMMA Investimentos (Anexo I), os Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho e/ou em outros contratos e vínculos, nas políticas da SOMMA Investimentos, como a Política de Investimento Pessoal, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, etc., bem como a outras regras expressas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a SOMMA Investimentos não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a SOMMA Investimentos caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

4. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todo colaborador ter conhecimento, seguir e disseminar o Código da SOMMA Investimentos entre clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros.

5. CONDUTA

É obrigação de todo colaborador:

- 5.1. Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com clientes internos, externos e membros de órgãos reguladores;
- 5.2. Atuar e encorajar colegas e clientes a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade à Instituição;
- 5.3. Buscar a manutenção e elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de toda a equipe, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a SOMMA Investimentos;
- 5.4. Adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade social em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;
- 5.5. Exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;
- 5.6. Tratar de forma cortês colegas, clientes e terceiros e respeitar sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- 5.7. Guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas de seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;

- 5.8. Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada exceção prevista na ICVM 555/14 e conforme a ICVM 558/15;
- 5.9. Seguir as normas internas da Instituição, observando os padrões de conduta moral e ética exigidos para todos os diretores e empregados da SOMMA Investimentos;
- 5.10. Utilizar o correio eletrônico, a internet, o telefone e outras formas de comunicação fornecidas pela SOMMA Investimentos de modo apropriado.

6. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

É expressamente proibido:

- 6.1. Assediar sexualmente um colaborador;
- 6.2. Assediar moralmente um colaborador;
- 6.3. Discriminar um colaborador; Fazer distinção de sexo, raça, cor, credo, nacionalidade, etnia, orientação sexual, estado civil, situação financeira, idade ou incapacidade;
- 6.4. As condutas previstas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 não serão aceitáveis e constituem violação ao Código de Ética e da legislação de direitos humanos;
- 6.5. Nenhuma pessoa vinculada a Instituição poderá executar os atos previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 com outros colaboradores, fornecedores, clientes, visitantes ou qualquer outra pessoa, independentemente do local.

7. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

É dever de todo colaborador:

- 7.1. Manter sigilo e não usar para si ou para terceiros, incluindo amigos e parentes, informações relativas à SOMMA Investimentos ou a seus negócios que não estejam disponíveis de modo geral ao público (informações públicas);
- 7.2. Proteger o sigilo de informações privadas sobre clientes, fornecedores, concorrentes e terceiros;
- 7.3. Não divulgar, comentar, distribuir ou tornar públicas, informações privadas relativas a empresa.

7.4. Não comentar rumores a respeito da SOMMA Investimentos.

8. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO DA MÍDIA, DO PÚBLICO E DO GOVERNO

É dever de todo colaborador:

- 8.1. Garantir que toda informação fornecida por ele é correta, apropriada para a publicação ou divulgação para qual a mesma se destina e esteja devidamente autorizada por pessoa que tenha competência para tal;
- 8.2. Obedecer às exigências de agências reguladoras de valores mobiliários e bolsas de valores quanto à maneira e o momento da divulgação das informações;
- 8.3. Somente os colaboradores autorizados pela Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante estão autorizados a falar em nome da SOMMA Investimentos;
- 8.4. Todos os pedidos de informações provenientes de fora da Instituição devem ser encaminhados para a área de Comunicação, salvo as provenientes de órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores e agências de rating que devem ser encaminhadas para a área de Controles Internos.

9. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES E TERCEIROS

9.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

É dever de todo colaborador ao se relacionar com clientes:

- 9.1.1. Atuar no mercado visando a excelência do atendimento de seus clientes;
- 9.1.2. Primar seu atendimento baseado no respeito às necessidades dos clientes;
- 9.1.3. Oferecer produtos e serviços de qualidade e dentro dos padrões exigidos por lei e pelo mercado;
- 9.1.4. Fornecer informações transparentes, claras e acessíveis sobre os produtos e serviços a todos os clientes;

- 9.1.5. Oferecer ao cliente produtos e serviços que estejam de acordo com sua capacidade econômica e financeira;
- 9.1.6. Oferecer produtos e serviços confiáveis e de qualidade para que possam atender às necessidades do público e do mercado, contribuindo para o desenvolvimento de toda comunidade;
- 9.1.7. Apresentar padrão de atendimento, de tal forma que este continue sendo um de seus principais diferenciais de mercado.

9.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

É dever de todo colaborador ao se relacionar com fornecedores:

- 9.2.1. Relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores idôneos, adotando processos de contratação imparciais e transparentes, baseando-se em critérios técnicos e nas necessidades da empresa, utilizando processos que garantam a melhor relação custo-benefício;
- 9.2.2. Exigir que os trabalhos prestados ou os produtos e serviços fornecidos possuam, no mínimo, o mesmo padrão de qualidade que a SOMMA Investimentos costumeiramente vem disponibilizando às partes interessadas.

9.3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

É dever de todo colaborador ao se relacionar com terceiros:

- 9.3.1. Manter um relacionamento de civilidade com os concorrentes, obtendo ou fornecendo informações fidedignas, obtidas por fontes autorizadas;
- 9.3.2. Ter como premissa a concorrência leal e ética em todas as operações e relações com outras empresas do ramo;
- 9.3.3. Garantir a credibilidade junto aos vários públicos, desenvolvendo relacionamentos caracterizados pela transparência, simplicidade, colaboração, clareza e boa-fé.

10. SEGURANÇA

10.1. AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO

É responsabilidade da Instituição e todos os seus colaboradores manter um ambiente de trabalho seguro.

É dever de todo colaborador:

- 10.1.1. Obedecer rigorosamente às leis aplicáveis sobre saúde e segurança e as políticas públicas que as mesmas representam, seguindo instruções e/ou procedimentos de trabalho sobre tais leis;
- 10.1.2. Não participar de atos ilegais ou perigosos;
- 10.1.3. Não portar armas de fogo ou material combustível nas instalações da Instituição ou em funções patrocinadas pela mesma, a menos que o colaborador esteja autorizado pela SOMMA Investimentos;
- 10.1.4. Relatar qualquer ato de violência, intimidação ou hostilidade para com outra pessoa ou grupo de pessoas, de acordo com os meios previstos neste Código;
- 10.1.5. Relatar qualquer ocorrência de acidente, lesão, comportamento violento que ocorram dentro do ambiente da Instituição ou que envolva a mesma direta ou indiretamente, de acordo com os meios previstos neste Código;
- 10.1.6. Relatar a existência de equipamento, práticas ou condições inseguras de trabalho, de acordo com os meios previstos neste Código.

10.2. DEFESA DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

É responsabilidade da Instituição prover e manter ativos e ambiente que promovam o bom desempenho e o aprimoramento das atividades profissionais;

É responsabilidade do colaborador:

- 10.2.1. Utilizar do bom senso na utilização dos ativos da Instituição;
- 10.2.2. Não utilizar os meios de comunicação da Instituição para transmitir mensagens racistas ou discriminatórias, imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor;
- 10.2.3. Usar de forma competente e consciente os ativos da Instituição, para que não ocorram danos e/ou perdas;
- 10.2.4. Cuidar e manter em bom estado todos os ativos que estão disponíveis para o uso, bem-estar e conforto de todos;

- 10.2.5. Não utilizar os ativos da Instituição para assuntos pessoais, políticos, sindicais ou religiosos e;
- 10.2.6. Seguir a política de segurança da informação que atribui direitos e responsabilidades às pessoas que lidam com determinados ativos, bem como as informações neles armazenados;
- 10.2.7. Os ativos disponibilizados são para uso corporativo, e não para fins particulares. Estes poderão ser monitorados e auditados sem prévia notificação;
- 10.2.8. A apropriação indébita dos ativos da Instituição constitui violação do seu dever perante a mesma, e poderá constituir ato de fraude. A retirada não autorizada de ativos corporativos das instalações da Instituição pode ser considerada como furto e poderá resultar em demissão;
- 10.2.9. Descuido ou desperdício dos ativos da Instituição constituem violação de dever perante a Empresa, podendo resultar em demissão.

11. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções e terá como coordenador o Sr. Áquila Becker, além da participação de outros diretores da SOMMA Investimentos e, eventualmente, de um de seus assessores legais. Em caso de ausência do coordenador do Comitê de *Compliance*, o Sr. Tiago Daer será o suplente.

Além das demais obrigações do Comitê de *Compliance*, são obrigações do coordenador do Comitê de *Compliance*, referentes a esse código:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de *Compliance*;
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores da SOMMA Investimentos; e
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código de *Compliance*.

Todo e qualquer Colaborador da SOMMA Investimentos que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da SOMMA Investimentos, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código de Ética, deverá informar ao coordenador ou a algum membro do Comitê de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Comitê de *Compliance*:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da SOMMA Investimentos, constantes deste código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da SOMMA Investimentos;
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código de Ética ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- e. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- f. Tratar todo o assunto que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da SOMMA Investimentos, como também dos Colaboradores envolvidos;
- g. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais (vide “Política de Investimentos Pessoais e Controle de Informações Privilegiadas”);
- b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da SOMMA Investimentos;
- c. Participações na administração de outras empresas;

- d. Recebimento de favores e/ou presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- e. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- f. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; e
- g. Participações em alguma atividade política.

12. COMUNICAÇÃO DOS ATOS, INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO, PENALIDADES E GRAVIDADE DOS ATOS

12.1. COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Os atos devem ser reportados:

- 12.1.1. Diretamente ao seu superior que irá comunicar o mesmo formalmente ao Comitê de *Compliance*, ou
- 12.1.2. Através do Informe de ocorrência que será analisado e encaminhado pela área de *Compliance*.
- 12.1.3. O conhecimento e não comunicação de um ato que transgrida o Código de Ética será considerado como uma transgressão de igual ou superior gravidade ao ato não comunicado.
- 12.1.4. O anonimato é assegurado a quem o desejar, mas implica que haja fundamentação consistente daquilo que for comunicado. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e, quando couberem, medidas apropriadas serão adotadas.

12.2. INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 12.2.1. O Comitê de *Compliance* é responsável pela interpretação do texto e pela definição de condutas que não tenham sido previstas no Código, bem como pela apreciação de temas encaminhados por seus membros.

12.3. PENALIDADES E PUNIÇÕES

12.3.1. Qualquer ato que transgrida o Código de Ética da Instituição será devidamente punido de acordo com a gravidade do mesmo podendo o transgressor até perder o vínculo com a Instituição e, se justificado, poderão ser instaurados processos legais contra o mesmo.

12.3.2. Cabe somente ao Diretor de *Compliance* ou Comitê de *Compliance* julgar o ato de transgressão quanto a sua gravidade.

12.4. GRAVIDADE DOS ATOS

12.4.1. Todos os atos, de qualquer gravidade, serão analisados e julgados pelo Comitê de *Compliance*, que irá definir a gravidade e a punição aplicável ao mesmo.

12.4.2. Todos os atos, de qualquer gravidade, serão arquivados na pasta pessoal do colaborador e serão considerados na avaliação semestral do mesmo. O transgressor que se sentir penalizado injustamente poderá recorrer da decisão do Comitê de *Compliance*.

12.5. COMUNICAÇÃO DA PENALIDADE OU PUNIÇÃO

12.5.1. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* comunicar formalmente ao gerente de recursos humanos e ao gestor do transgressor a penalidade ou punição que recaia sobre o seu funcionário e suas possíveis implicações.

12.5.2. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste código serão definidas pelo Comitê de *Compliance*, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

12.5.3. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da SOMMA Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

12.6. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.6.1. Em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da ICVM 558/15, caso seja verificado pela SOMMA Investimentos a ocorrência de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a SOMMA Investimentos se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

13. ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DO CÓDIGO

- 13.1. O Código será revisado anualmente, ou quando houver necessidade, pelo Diretor de *Compliance* ou Comitê de *Compliance*.
- 13.2. Esse código é válido a partir da data de sua publicação e por período indeterminado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente Código de Ética está disponível no endereço eletrônico da SOMMA Investimentos (<http://www.sommainvestimentos.com.br>).

15. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Para fins deste Código considera-se:

- 15.1. **Assédio sexual** - qualquer tipo de coerção de caráter sexual praticada por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado. O assédio sexual caracteriza-se por alguma ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o subordinado, com fundamento em sexismo.
- 15.2. **Assédio moral** - exposição de qualquer colaborador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.
- 15.3. **Ato perigoso** - todo ato que gere qualquer tipo de prejuízo a SOMMA Investimentos ou a terceiros, ou que não respeite o decoro da SOMMA Investimentos.
- 15.4. **Colaboradores** - são os membros do corpo funcional e da diretoria da SOMMA Investimentos.

- 15.5. **Discriminação** - toda forma de distinção, exclusão, restrição ou privilégio baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, idade ou incapacidade com a finalidade de prejudicar o desfrute da igualdade de direitos humanos.
- 15.6. **Informações Públicas.** São aquelas divulgadas em relatório anual, formulário de informações anuais, circular de informações da administração, no site da SOMMA Investimentos, relativas a produtos e eventos, comunicado à imprensa ou relatório intermediário.
- 15.7. **Informações Privadas** - são informações que de modo geral não estão disponíveis ao público em geral seja mediante uma comunicação à imprensa, divulgação aos acionistas ou cobertura ampla na mídia. Exemplos de informações privadas: Informes e circulares internos (geralmente veiculados por e-mail).

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA SOMMA INVESTIMENTOS

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do presente Código de Ética e das demais Políticas Internas da SOMMA Investimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.563.299/0001-06, datados de junho de 2016, que recebi e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela SOMMA Investimentos, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Know Your Client - KYC da SOMMA Investimentos. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretroatamente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da SOMMA Investimentos juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela SOMMA Investimentos.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações da SOMMA Investimentos e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da SOMMA Investimentos. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a SOMMA Investimentos terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, como também das demais políticas da SOMMA Investimentos.

6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à SOMMA Investimentos, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a mesma.
7. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da SOMMA Investimentos, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
8. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da SOMMA Investimentos não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela SOMMA Investimentos, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da SOMMA Investimentos, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da SOMMA Investimentos, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Florianópolis, ____ de _____ de 20__.

[COLABORADOR]

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série (“Colaborador”), e SOMMA Investimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.563.299/0001.06 (“SOMMA Investimentos”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da SOMMA Investimentos, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela SOMMA Investimentos, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela SOMMA Investimentos, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da SOMMA Investimentos e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na SOMMA Investimentos, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da SOMMA Investimentos e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela SOMMA Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de

Compliance da SOMMA Investimentos para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na SOMMA Investimentos, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade (“Código”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à SOMMA Investimentos, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período SOMMA Investimentos.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela SOMMA Investimentos.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a SOMMA Investimentos e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a SOMMA Investimentos, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da SOMMA Investimentos, sem prejuízo do direito da SOMMA Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.3 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas

computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na SOMMA Investimentos são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da SOMMA Investimentos e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na SOMMA Investimentos, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da SOMMA Investimentos, salvo se em virtude de interesses da SOMMA Investimentos for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da SOMMA Investimentos;

- b) Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o mesmo deverá restituir imediatamente à SOMMA Investimentos todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder; e
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da SOMMA Investimentos, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a SOMMA Investimentos, permitindo que a SOMMA Investimentos procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a SOMMA Investimentos não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a SOMMA Investimentos subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a SOMMA Investimentos, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Comitê de Ética, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____ de _____ de 20__.

[COLABORADOR]

SOMMA Investimentos S/A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: